



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2264 – DATA 19/11/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Vetos



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 534/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **NILTON SIVA DE JESUS**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 535/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSELITO PINHO BASTOS**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 536/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo DA-6.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.754, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

### CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana, em março de 2023, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde,

Considerando o que foi deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana, com o tema: “**Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia**”.

**Art. 2º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana será realizada nas seguintes etapas:

- I - Municipal, será realizada no período de 01 e 02 de março de 2023;
- II - Estadual, no período de abril a maio de 2023;
- III - A Etapa Nacional será no período de 02 a 05 de julho de 2023.

**Art. 3º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana será presidida e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria da Secretária da Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**FERNANDA BOTTO DE BARROS DA SILVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 421-2022-09AC. CONTRATANTE. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: EXEMPLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** Aditar Contrato nº 558-2017-09C firmado em 15/09/2017. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. O valor estimado para este aditivo é de R\$ 1.094.200,00. Passando o valor global acumulado do contrato para R\$10.288.200,00. **DATA DA ASSINATURA: 14//09/2022**

**ADITIVO Nº 412-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.** Aditar Contrato nº 157-2019-05C firmado em 06/05/2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo reajuste de preço, o valor de R\$ 58.800,00, correspondente ao percentual de aproximadamente 17,78% do valor originário do contrato, com base na portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022, ficando o valor por centímetro de coluna de R\$ 38,92, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 389.200,00, e valor acumulado do contrato para R\$ 1.380.400,00. **DATA DA ASSINATURA: 09/11/2022.**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 58-2022-02L TOMADA DE PREÇO Nº 46-2022-TP. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma da Praça Macário Barreto, no bairro Tomba, neste Município. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 03/11/2022. **VENCEDOR:** T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **VALOR:** R\$ 3.060.249,13. Feira de Santana, 18/11/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 58-2022-02L TOMADA DE PREÇO Nº 46-2022-TP. CONTRATO:** 370-2022-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** T&F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma da Praça Macário Barreto, no bairro Tomba, neste Município. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/11/2022. **VALOR:** R\$ 3.060.249,13. Feira de Santana, 18/11/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO . LICITAÇÃO 133-2022-02L TOMADA DE PREÇO 123-2022-TP. Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para requalificação da rua Intendente Freire, Beco da Energia e Beco do Mocó, Praça Padre Ovídio e restauração dos Coretos das Praças Bernardino Bahia e Eduardo Fróes da Mota, no Centro. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 18/11/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 316-2022-02I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636-2022.Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO. Objeto:** INSCRIÇÃO DE CURSO PRESENCIAL DO 2º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA SERVIDORA: NINA PAULA COSTA DE OLIVEIRA (MATRÍCULA 60.004.457-9) DA CGM-PMFS NOS DIAS 08 A 10 DE NOVEMBRO DE 2022 EM CURITIBA /PR. **Contratada:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.586,50 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **Amparo legal:** Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/11/2022. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.





## PORTARIA

### ERRATA

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 990 A 1.000/2022,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DE FEIRA DE SANTANA, ANO VIII – EDIÇÃO 2254 – DATA 02/11/2022.

**I. ONDE SE LÊ NA PORTARIA Nº 999/2022:**

“Nº 999/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.963/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **ELOISA BAHIA SANTANA**, Enfermeira, matrícula nº 05.000.120-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença-Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015**, com efeitos a partir da data de sua publicação.”

**II. CORRIJA-SE, RETIFIQUE-SE E LEIA-SE:**

“Nº 999/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.963/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **ELOISA BAHIA SANTANA**, Enfermeira, matrícula nº 05.000.120-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença-Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015**, para gozo a partir de 01 de dezembro de 2022.”

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO Nº 48-2022-10AS

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FEIRENSE. Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **17/2021/10S** com o encerramento previsto para 30/11/2022 prorrogando-o para 30/12/2022.

#### ADITIVO DE OFÍCIO Nº 48/2022/10AS

**BLOCO AFRO CULTURAL NELSON MANDELA. Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **49/2021/10S** com o encerramento previsto para 30/11/2022 prorrogando-o para 30/12/2022.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL Nº 181/2022

Processo Administrativo nº 181/2022 NF

Auto de Infração nº 9074/2022

Autuado: CELIDALVA MARIA DA SILVA CASTELO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **CELIDALVA MARIA DA SILVA CASTELO** proprietário(a) do imóvel localizado na **TRAVESSA MACAÚBAS, Nº 38 – SUBAÉ**, nesta cidade, para RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

### EDITAL Nº 182/2022

Processo Administrativo nº 182/2022 NF

Auto de Infração nº 9118/2022

Autuado: ANA MARIA ARAÚJO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ANA MARIA ARAÚJO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA REGIS TÂNIA, Nº 31 – TOMBA**, nesta cidade, para RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 183/2022**

**Processo Administrativo nº 183/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9100/2022**  
**Autuado: OYAMA FIGUEIREDO CONST. E EMPR. LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **OYAMA FIGUEIREDO CONST. E EMPR. LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA NANTES BELAS VIEIRA, Nº 22 – CONJ. ARCO ÍRIS (GABRIELA)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 184/2022**

**Processo Administrativo nº 184/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9091/2022**  
**Autuado: ÂNGELA MARIA FONTES DE ABREU**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ÂNGELA MARIA FONTES DE ABREU** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBICUI, Nº 219 – MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 185/2022**

**Processo Administrativo nº 185/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9295/2022**  
**Autuado: OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPR. LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **OYAMA FIGUEIREDO CONSTRUTORA E EMPR. LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DR. RAIMUNDO ALMEIDA, Nº 52 – GABRIELA**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 186/2022**

**Processo Administrativo nº 186/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 11482/2022**  
**Autuado: ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DAS JAZIDAS, Nº 615 – BRASÍLIA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 187/2022**

**Processo Administrativo nº 187/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9278/2022**  
**Autuado: NATALÍCIO DAS NEVES SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **NATALÍCIO DAS NEVES SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JASMIM, Nº 53 – CONJ. AGROVILA (MANGABEIRA)**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 188/2022**

**Processo Administrativo nº 188/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9272/2022**  
**Autuado: BÁRBARA SILVA SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **BÁRBARA SILVA SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RAIMUNDO ALMEIDA, Nº 80 – GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 189/2022**

**Processo Administrativo nº 189/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9088/2022**  
**Autuado: IVONILMA SOARES LIMA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **IVONILMA SOARES LIMA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA AMADEU NOGUEIRA DE CAMPOS, QUADRA X, Nº 18 – RES. SOLAR DA PRINCESA (GABRIELA)**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 190/2022**

**Processo Administrativo nº 190/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 11496/2022**  
**Autuado: EUGÊNIO SANTANA ARAÚJO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **EUGÊNIO SANTANA ARAÚJO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANGRA DOS REIS ESQUINA COM A RUA CAMPOS SALES, S/N – PONTO CENTRAL**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 191/2022**

**Processo Administrativo nº 191/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9459/2022**  
**Autuado: LEILA BARRETO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **LEILA BARRETO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RIO AMAZONAS, Nº 538 – SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 192/2022**

**Processo Administrativo nº 192/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9281/2022**  
**Autuado: EDMILSON SANTANA MOREIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **EDMILSON SANTANA MOREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA G, CAMINHO B XXIII, Nº 14 – FEIRA X**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



**EDITAL Nº 193/2022**

**Processo Administrativo nº 193/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9075/2022**  
**Autuado: FRANCIMARCOS MONTEIRO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **FRANCIMARCOS MONTEIRO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBIRACI, Nº 44 – MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR AS BRITAS, O PÓ DE PEDRA E OS BLOCOS DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 194/2022**

**Processo Administrativo nº 194/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 9105/2022**  
**Autuado: CLERIO SAMPAIO OLIVEIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **CLERIO SAMPAIO OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA E, QUADRA I, Nº 17 – PARQUE CHAUÁ (PAPAGAIO)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 195/2022**

**Processo Administrativo nº 195/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 11190/2022**  
**Autuado: LIDIANE CARMO SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **LIDIANE CARMO SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA DÁLVARO FERREIRA DA SILVA, QUADRA Y, Nº 57 – LOT. SOLAR DA PRINCESA (GABRIELA)**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 196/2022**

**Processo Administrativo nº 196/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 11287/2022**  
**Autuado: RAIMUNDO PUREZA DE JESUS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **RAIMUNDO PUREZA DE JESUS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, QUADRA T, Nº 09 – LOT. SOLAR DA PRINCESA (GABRIELA)**, nesta cidade, para **RETIRAR A BRITA, O PÓ DE BRITA E A AREIA DEPOSITADAS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 16 de novembro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.

#### PORTARIA Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2022 Republicada por incorreção

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico de Dispensa de Licença Ambiental Nº 06/2022 do Processo Nº 59.198/2021.

#### DECLARA:

**Art. 1º** - A implantação do Condomínio **RESIDENCIAL RESERVA DAS PITOMBEIRAS**, em terreno com área total de **20.557,64 m<sup>2</sup>**, tendo sido projetado para comportar **110 unidades residenciais**, constante pelo alvará de construção nº **1249/2022**, localizado no município de Feira de Santana, e está inserida na área urbana do Município na Rua Real, Estrada da Maria Quitéria, nas Coordenadas Geográficas **12°11'34.19"S 38°58'36.34"O**, a ser implantado sob a responsabilidade da empresa F. SOUZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. **13.837.771/0001-80**, e inscrição municipal nº **56.129-0**, com sede na Rua Venceslau Braz, sala 03, Nº 796, Bairro Queimadinha, CEP 44.050-042, Feira de Santana – Bahia.

Está enquadrada na Divisão G: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer, Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos, Subgrupo G2.2 - Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos), de micro porte (área <10hec), de potencial poluidor pequeno e G.2.3 – Conjuntos Habitacionais, portanto classe 1. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

#### Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018;

II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa da Licença ambiental.

**Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da licença.**

III. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.**

VI. Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

VII. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

VIII. Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IX. Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 60(sessenta) dias.**

X. Implantar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar 041/2009 e suas alterações, e de acordo, ao projeto apresentado contemplando as 79 árvores e a compensação diante da legislação. Apresentar o relatório final de implantação do projeto, junto ao Habite-se do empreendimento. **Prazo: final da implantação.**



**XI.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

**XII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas, (PmaisL); **Prazo: Apresentar relatório de mediadas adotadas;**

**XIII.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: contínuo.**

**XIV.** Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XV.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

**XVI.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

**XVII.** Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a Política de Educação Ambiental- PNEA.

**XVIII.** Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XIX.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XX.** Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

**XXI.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**XXII.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

**XXIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 2º.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, localizada na Rua Real, Estrada da Maria Quitéria, Município de Feira de Santana Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12°11'34.19"S 38°58'36.34"O. Para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 28 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**PORTARIA Nº 82, DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Municipal Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 03/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 767/2022 - DIV. LIC.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder Autorização Ambiental (AA), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, inscrita no CNPJ sob nº. 14.043.574/0001-51 e Inscrição Municipal Nº 30.405-0, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, CEP: 44.002-024 – Feira de Santana, para realizar revitalização, drenagem, limpeza, reconstrução de ponte, pavimentação da pista de Cooper, limpeza dos bueiros, desassoreamento da lagoa do Parque da Cidade, denominado Frei Monteiro, localizado na Rua do Salvador, 3.950, Caminho para Terra Dura, bairro TOMBA - Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas 12°18'10.75"S e 38° 56' 22.94" O, área Urbana Consolidada, mediante o cumprimento da legislação ambiental em vigor e dos seguintes condicionantes que se encontram abaixo.

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, a Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.

**II.** Elaborar um estudo da Bacia de contribuição do Riacho, e o diagnóstico ambiental da área. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**III.** Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;

**V.** Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP.

**VI.** Executar o Projeto de acordo as especificações técnicas apresentadas no processo.

**VII.** Fica proibido o descarte de Resíduos Sólidos da Construção Civil em riachos ou córregos.

**VIII.** Cumprir o Projeto executivo conforme o apresentado, caso haja alguma alteração deve solicitado uma alteração de licença acompanhada do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, com respectiva ART do profissional responsável pela elaboração e execução;

**IX.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Autorização Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2.º.** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º.** Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4.º.** Esta Autorização Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 26 de agosto de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS





**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 95, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 68/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 929/2022** - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de até **02 (dois) anos** a empresa **ADILSON DIAS JUNIOR 00227677544**, inscrita sob CNPJ nº **30.284.159/0001-46**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, inscrição Municipal de nº **68.355-8** representada pelo S.r.º **Adilson Dias Junior**, inscrito no CPF sob o nº **002.276.775-44**, e respectivo endereço na extração situado em zona Rural situado na Fazenda Jaboticaba, Estrada da Ferrobilha, S/N – Distrito de Humildes, município de Feira de Santana – Bahia, para desenvolver a atividade de extração do minério de areia, com capacidade de **20.000 toneladas/ano** numa área da poligonal com areia de **5,00 hectares**, com seu ponto de amarração sob as coordenadas geográficas atitude **12º 21' 56.132" S** e longitude **39º 55' 0,473" O**, constante no processo.

A atividade de extração de areia a céu aberto, enquadra-se pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 em DIVISÃO B Mineração; Grupo B3 Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Grupo B3.1 – Areias, Arenoso, Cascalho, Filitos e Saibro. Qualificada como porte pequeno e médio potencial poluidor é classificado como classe C2. Abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Por todo exposto no processo e na análise ambiental constante neste Parecer Técnico. Opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, pelo prazo de até **02 (dois) anos para** empresa supracitada, mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

**Condicionantes:**

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental, requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 antes do vencimento.**

**II.** Apresentar em definitivo a Portaria de Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**III.** Realizar o inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores que fazem parte da área licenciada. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**IV.** Apresentar anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra.

**V.** Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente produzidos. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: Durante a Vigência da Licença, apresentar um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando os resíduos que foram gerados, antes de finalizar o tempo estimado da lavra.**

**VI.** Estocar material orgânico, quando oriundo de capeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5 (cinco) m3, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo: quando se fizer o de capeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas. Desta forma, apresentar cronograma ou relatório de acompanhamento da execução desse serviço, antes de finalizar o tempo estimado da lavra.**

**VII.** Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada.

**VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas

as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade de mineração.

**Prazo: Durante a Vigência da Licença Ambiental.**

**IX.** Promover a sinalização dos corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Além de manter visível ao público, na área de atividade, placas de advertências com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, pessoal, sanitária e trânsito, conforme as normas técnicas e legislações vigentes.

**X.** Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (Poeira).

**XI.** Seguir a atividade de jazida conforme o projeto apresentado no **Plano de Lavra**.

**XII.** Respeitar os limites da área licenciada, conforme o mapa de detalhe poligonal da área da extração.

**XIII.** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: apresentar um relatório 60 (sessenta) dias após iniciar a execução das atividades estabelecidas pelas normas mencionada nesta condicionante.**

**XIV.** Apresentar a atualização referente ao ano base dos seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD.

**XV.** **Apresentar anualmente** a SEMMAM o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de Mineral de areia.

**XVI.** Apresentar a SEMMAM **anualmente** todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas a ANM.

**XVII.** Apresentar programa de finalização de lavra. O Programa deverá conter as ações e os instrumentos a serem utilizados para garantir a efetividade da divulgação de informações sobre o empreendimento, principalmente aquelas relativas aos problemas identificados na Pesquisa de Percepção Ambiental, descrever o teor do material a ser divulgado, público alvo, cronograma de atividades, canais de comunicação com a população próximo a área da extração, procedimentos envolvidos nas atividades extrativas, programas de controle e mitigação dos impactos relacionados, medidas de revegetação e recuperação da área, e o tempo de duração da extração. **Prazo: Após execução das propostas de remediação do plantio de árvores.**

**XVIII.** Apresentar um mapa topográfico do imóvel atualizado, contemplando a localização de todas as edificações existentes (portaria, escritório, balança, galpões, área de lavra e britagem, áreas verdes e recursos hídricos existentes natural ou artificial). Bem como, atualizar o mapa de risco da empresa. **Prazo: Um ano.**

**XIX.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada - LU refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.



**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar nº120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRIO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.**

**PORTARIA Nº 96, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 69/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 589/2022** - DIV. LIC – LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, válida pelo prazo de até **02 (dois) anos** a empresa **CAMPO DO GADO INDUSTRIA DE RECICLAGEM ANIMAL LTDA**, e nome fantasia, CAMPO DO GADO, inscrita no CNPJ nº. 20.663.011/0001-69 aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal nº. 58.242-5. A empresa está localizada na Rua Heráclito Dias de Carvalho, Complemento Complexo Campo do Gado, Bairro Campo do Gado Novo, Cep 44.042-899, no Município Feira de Santana-Bahia, para desenvolver a atividade de preparação de subprodutos do abate. Salientamos que a instalação do serviço de graxaria é decorrente ao TAC, que foi emitido entre a SEMMAM e a G Machado Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 04.679.717/0001-48, no referido ano de 2014, visando cumprir o estabelecido pelas cláusulas 1ª e 3ª exigidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

A atividade, enquadra-se pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 em **DIVISÃO C** Industria; **GRUPO C1.9:** Alimentos diversos; **SUBGRUPO C1.9.1:** Fabricação de Ração Animal. Qualificada como porte pequeno e alto potencial poluidor é classificado como classe C4, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Por todo exposto no processo e na análise ambiental constante neste Parecer Técnico. Opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação- LO, pelo prazo de até **02 (dois) anos para** empresa supracitada, mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

**Condicionantes:**

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente.**

II. Apresentar através de relatório fotográfico a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM). **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas



as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's 06 e NR10, pertinentes à atividade de fabricação de ração animal, dentre eles as luvas de proteção, vestimenta de proteção química, protetor auricular, aventais, mangotes e respirador. **Apresentar um relatório executando as normas exigidas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

**IV.** Apresentar na Renovação da Licença Ambiental um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando a linha de produção existente no empreendimento, objeto da comercialização do produto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

**V.** Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa e preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade: Tipos de resíduos, quantidades geradas, acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. QUANDO O DESTINO DE QUALQUER RESÍDUO SÓLIDO FOR À ENTREGA A PESSOAS FÍSICAS, E JURÍDICAS, DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DESSAS PESSOAS COM O MÍNIMO DE INFORMAÇÕES COMO: NOME, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental.**

**VI.** Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**VII.** Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos sólidos considerados como classe II, através da Decisão Normativa CAT 02/2013, e artigo 383 do RICMS/2000, com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

**VIII.** Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão desta licença.**

**IX.** Manter atualizado os seguintes documentos: Certificado de Regularidade – CR - Cadastro Técnico Federal, Alvará Sanitário da Divisão de Vigilância Sanitária -DIVISA/PMFS, apresentando-os a esta secretaria - SEMMAM. **Prazo: 60 (sessenta) dias, após a emissão desta licença.**

**X.** Apresentar o Projeto de Prevenção contra Pânico e incêndio, e submeter à aprovação do órgão competente (Corpo de Bombeiros), apresentar na SEMMAM. O Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal 5434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio seguir a recomendação da portaria N° 3214 MTE. NR 23, Decreto Estadual N° 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia (Proteção contra Incêndios). **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

**XI.** Após aprovação de Projeto de Prevenção e Pânico e Incêndio, apresentar o atestado de Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB, para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM o protocolo de entrada para a emissão do atestado. **Prazo: 30 (trinta) dias após a entrega do projeto mencionado na condicionante X.**

**XII.** Manter e operar adequadamente, os Procedimentos de Segurança e o Sistema de Combate a Incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários.

**XIII.** Apresentar notas fiscais do ano base que são referentes ao serviço das recargas dos extintores instalados na área externa e interna da indústria. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XIV.** Apresentar em forma de planilha o controle das visitas realizadas, referente ao controle de praga, juntamente ao certificado responsável pela prestação do serviço, sendo autorizada pela Resolução RDC 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Prazo: 30 (trinta) dias, após emissão desta licença.**

**XV.** Apresentar o FISQP de todos os produtos químicos que são armazenados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de lavagem de piso, das máquinas operacionais, e equipamentos de manuseio na fabricação da ração e outros desenvolvidos pela atividade empresa. **Prazo: 30 (trinta) dias, após emissão desta licença.**

**XVI.** Apresentar documento comprobatório da desativação da caldeira que a empresa não faz uso, de acordo com a NR-13-Caldeiras. **Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão desta licença.**

**XVII.** Apresentar laudo de inspeção de segurança periódica da caldeira em funcionamento. Este documento deverá ser acompanhado por análise técnica e respectivas medidas de contingência para mitigação dos riscos, elaborada por Profissional Habilitado - PH ou por grupo multidisciplinar por ele coordenado. **Prazo: 90 (noventa) dias após emissão desta licença.**

**XVIII.** Apresentar o Certificado de Registro no RAF, referente a utilização das lenhas, briquetes, cavacos, paletes de madeira, serragem de madeiras, e similares. **Prazo: Na renovação desta licença.**



**XIX.** Apresentar documento de cadastro na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA.

**Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão desta licença.**

**XX.** Promover a divulgação Ampla no mercado local do Acordo de Participação (acordo setorial), cujo objetivo é recolher as lâmpadas de vapor sódio e mercúrio, e de luz mista junto ao mercado consumidor, em atendimento, a política de logística reversa, previsto na Lei N° 12.305/2010 regulamentada pelo Decreto N° 7.404/2010: I. Elaborar cartilha para distribuição entre os consumidores locais, sobre o trabalho de logística reversa; II. **Apresentar na SEMMAM anualmente o relatório dos produtos retirados no mercado**, através do Acordo de Participação (logística reversa); III. Divulgar entre as empresas parceiras o Acordo de Participação e ampliar pontos de coleta no Município de Feira de Santana. IV. Incentivar o mercado interno a promover a logística reversa.

**XXI.** Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

**XXII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença de Operação, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XXIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença de Operação em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença de Operação - LO refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar n°120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença de operação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 70/2022 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7644/2022 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Licença Unificada**, por período de até **02 (dois) anos**, para a empresa **Andrade Goes Derivados De Petróleo Ltda**, inscrita no CNPJ sob Nº **04.751.143/0001-96**, e inscrição Municipal Nº **35.805-3**, com sede na Avenida Fraga Maia, Nº 5280, bairro Mangabeira, Feira de Santana - Bahia, nas coordenadas geográficas **X: 12º 13' 14.25" Latitude Sul, Y: 38º 57' 5.56" Longitude Oeste.**, responsável pela construção do empreendimento **POSTO JP, que ocupará um terreno com área total de 1.028,9 m², sendo 292,16 m² de área construída com área prevista para ampliação de lojas comerciais.**

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela ANDRADE GOES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Nome Fantasia: Posto JP, foi enquadrado como **pequeno porte** e de **médio potencial poluidor**, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;**

**II.** Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

**III.** Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**IV.** Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

**VI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

**VII.** Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade;

**VIII.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados,

profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quanto amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**IX.** Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: 30 (trinta) dias.**

**X.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: contínuo.**

**XIII.** Apresentar o encaminhamento do esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Apresentar** as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada om as devidas notas fiscais do serviço. **Prazo: 30 (trinta) dias**

**XIV.** Apresentar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**XV.** Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço das empresas responsáveis pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Prazo 30 (trinta) dias;**

**XVI.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**XVII.** Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**

**XVIII.** Enviar o óleo lubrificante usado proveniente das trocas de óleo dos motores, bem como, as embalagens de óleo lubrificantes e filtros de combustíveis e todos os resíduos contaminados, para empresas regularizadas legalmente junto aos órgãos ambientais, mantendo nos arquivos da empresa as notas fiscais de remessa do resíduo para as empresas receptoras, assim como cópias das Licenças Ambientais destas empresas; e apresentar anualmente à SEMMAM o relatório com documento que comprove a regularidade ambiental da empresa coletora, contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais dos serviços prestados. **Prazo: Anual;**

**XIX.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XX.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo**

**XXI.** Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA atualizado, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Anual;**

**XXII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizada na Avenida Francisco Fraga Maia, Nº 5280, Mangabeira, CEP.: 44.056-232, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas 12°13'14.23"S e 38°57'5.56"O, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XXIII.** Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento; nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: anual;**

**XXIV.** Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) **atualizado de 2016 até 2019: Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XXV.** Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;

**XXVI.** Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

**XXVII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Declaração de Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 24 de outubro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE**

**PORTARIA Nº 99, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 03/2022 e tendo em vista o que consta do Processo nº 853/2022 DIV- TT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da empresa CONSORCIO AMORIM BARRETO/EMPA/PATROL/BASITEC** com Portaria Nº 24/2022 de 17 de Março de 2022, a qual foi concedida com 03 (Três) anos de validade, transferindo para a empresa **SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA a dar continuidade no desenvolvimento da atividade de** Extração Mineral de Areia e Cascalho, que enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM), **Divisão B:** Mineração; **Grupo B3:** Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; **Sub Grupo B3.1:** Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibro; com produção média mensal de **13.500 m³**. Medindo uma área de **217.620,72 m², com perímetro de 2.464,94 m, visando abastecer o mercado** consumidor da construção rodoviária do município de Feira de Santana e microrregião.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão **TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da Licença de Operação - LO, DA** empresa CONSÓRCIO AMORIM BARRETO/ EMPA/ PATROL/ BASITEC, inscrita no CNPJ nº **21.900.263/0001-27**, Inscrição Municipal nº **69.329-4**, com sede na Rodovia Br 116 Norte, S/N, Feira/Serrinha, cep 44.140-000, no município de Feira de Santana – Bahia, **PARA** a empresa SANTA BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº **31.964.748/0001-38. Para dar continuidade no desenvolvimento da atividade supracitada**, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo:

**Condicionantes Propostos:**

**I.** Requerer, junto a SEMMAM, o pedido de Renovação da Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LO vigente.

**II.** A empresa deverá cumprir as condicionantes estabelecidas na Portaria Nº 24, de 17 de março de 2022, publicada no Diário Oficial – ANO IV – Edição 861 – Data 17/03/2022 referente a **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)**.

**III.** Apresentar em definitivo a Portaria de Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração. **Prazo: 30 dias após emissão desta Transferência de Titularidade.**

**IV.** Realizar o inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**V.** Apresentar anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra.

**VI.** Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente produzidos. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos **gerados na sede da empresa:** quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

**VII.** Estocar material orgânico, quando oriundo de decapeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5(cinco) m3, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo: quando se fizer o decapeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas.**

**VIII.** Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada.

**IX.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas



Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: durante a Vigência da Licença Ambiental.**

**X.** Promover a sinalização dos corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Além de manter visível ao público, na área de atividade, placas de advertências com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, pessoal, sanitária e trânsito, conforme as normas técnicas e legislações vigentes.

**XI.** Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (Poeira).

**XII.** Respeitar os limites da área licenciada, conforme o mapa topográfico.

**XIII.** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Minerárias); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).

**XIV.** Apresentar anualmente a SEMMAM o **Relatório Anual de Lavra - RAL** da área de extração Mineral de areia e Cascalho.

**XV.** Apresentar a SEMMAM **anualmente** todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas ao DNPM (ANM).

**XVI.** Apresentar um mapa topográfico do imóvel atualizado, contemplando a localização de todas as edificações existentes (portaria, escritório, balança, galpões, área de lavra e britagem, áreas verdes e recursos hídricos existentes natural ou artificial). Bem como, atualizar o mapa de risco da empresa. **Prazo: Um ano.**

**XVII.** Apresentar Autorização do Registro da Licença descrito pela **Minuta de Licenciamento** em nome da Consórcio Amorim Barreto/ EMPA/PATROL/ BASITEC, emitido pela Agência Nacional de Mineração ANM na Bahia; **Prazo: 30 dias.**

Ressalte-se que a Transferência de Titularidade da Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Portaria refere-se Transferência de Titularidade da Licença Ambiental e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 04 de novembro de 2022

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DALTRIO COELHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS





DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA – LME

PORTARIA Nº 100, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, §Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016. de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 03/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 657/2022** - DIV. LIC – LME.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA - LME**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos** para a empresa **D D J I SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº **17.606.316/0001-24**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, inscrição municipal de nº **54.471-0**, com respectivo endereço situado Avenida Antônio Sergio Carneiro, Nº 1135, Cep 44.071-270, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, zona Rural denominado Chácara Cacimba Nova, Distrito de Jaíba, no município de Feira de Santana – Ba.

Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, com capacidade de **20.000 toneladas/ano**, numa área total da poligonal de **4,1 hectares**, com seu Ponto de armação sob as coordenadas geográficas Latitude **-12°12'21,032" (S)** e Longitude **38°54'44,189" (W)**, constante no **Processo**.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Municipal para a empresa desenvolver a atividade conforme a descrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica das atividades econômicas principal de compra e venda de imóveis próprios e secundária para serviço de Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. Mediante o cumprimento da legislação em vigor.

Conforme a Tipologia da Atividade (CEPRAM) a atividade enquadra-se: **Divisão B:**

Mineração; **Grupo B3:** Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; **Sub**

**Grupo B3.4:** Basalto, Calcários, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, dentre outras utilizadas para a produção de agregados a beneficiamento associado (Britamento); com produção bruta de minério de aproximadamente **20.000 toneladas/ano**. Medindo uma área objetivada que representa uma superfície de **4,1 hectares**, constante no Plano de Lavra, mediante a análise do **Processo LME Nº 657/2022**.

1. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO, E PROTOCOLO junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008 alterada pela lei nº 13.575, de 2017 da Agência Nacional de Mineração (ANM). **Prazo: No ato do pedido de licença para operar a atividade de extração mineral.**

Feira de Santana, 04 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 101, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar nº 120 de 20 de dezembro de 2018 e a Resolução do CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018 de acordo com o Parecer Técnico Nº 22/2022 do Processo Nº 19192/2022.

**DECLARA:**

**Art. 1º:** Requerer a **Declaração de Dispensa de Licença Ambiental DDLA**, para a construção do empreendimento CONDOMÍNIO DE VILLAGES, localizado na Rua Antônio Carvalho dos Santos (Cordeirópolis), S/N, Bairro Conceição, Município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas de localização SIRGAS 2.000 - 12°13'30.48"S e 38°56'22.71"O, sob a responsabilidade da empresa **AMOL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **20.190.684/0001-49**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e inscrição municipal nº **57.772-3**.

Foi considerada viável sob o ponto de vista técnico-ambiental, conforme Lei Complementar Municipal Nº 120, de 20/12/2018 – Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução CEPRAM 4.579/2018. Por tudo exposto na fundamentação legal e análise, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, a emissão da Dispensa de Licença Ambiental.

Está dispensa, enquadrada na **Divisão G:** Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer, **Grupo G2:** Empreendimentos Urbanísticos, **SUBGRUPOS: G.2.3 – Conjunto Habitacional**, de potencial poluidor médio, portanto classe 2. Conforme Anexo I da RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018. Devido ao porte apresentado, é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Todavia, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

**Condicionantes Propostos:**

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente Dispensa da licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar se necessário a Renovação da Licença.

**II.** Apresentar o Alvará para Construção referente a pavimentação da área do terreno. **Prazo 60 (sessenta) dias após a emissão desta licença.**

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa de Licença - DDLA. **Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão da licença.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho.

**V.** Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de construção civil na própria área do loteamento.

**VI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.**

**VII.** Executar o projeto Paisagístico e de Arborização a luz da Legislação vigente, em atendimento aos artigos 80 e 82 da Lei Complementar nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018, no quesito arborização urbana, devendo a empresa cumprir fielmente ao que preconiza a Lei, e de acordo, fica determinada pela secretaria a compensação de cada árvore designada como jurema diante da legislação, faça o plantio de 3 árvores de tamanho mínimo de 1,80 de altura e que seja compatível com o bioma. Apresentar o relatório final dessa implantação junto ao Habite-se do condomínio. **Prazo: final da implantação.**

**VIII.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo: Durante as atividades da construção.**

**IX.** Dispor os resíduos sólidos de origem domésticos gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público.

**X.** Apresentar o Projeto de Abastecimento de água, esgotamento sanitário (fossa séptica) e drenagem das águas pluviais para o condomínio. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**XI.** Informar aos futuros moradores sobre a importância da correta destinação das águas pluviais (proveniente dos telhados e áreas impermeabilizadas sem cobertura), para não sobrecarregar a rede de esgotamento sanitário.

**XII.** Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**XIII.** Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**XIV.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes.

**XV.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento.

**XVI.** Priorizar a reutilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento.

**XVII.** Apresentar Imediatamente na SEMMAM, as licenças ambientais dos fornecedores e notas fiscais de matéria prima da construção civil (produtos oriundos da extração mineral) que serão utilizados na implantação do loteamento. **Prazo: No início de suas atividades.**

**XVIII.** Apresentar os resultados do programa de gestão dos resíduos da construção, com a entrega de comprovantes de descartes dos resíduos nos locais adequados, discriminados no PGRSCC. **Prazo: Após conclusão da obra.**

**XIX.** Manter, durante a execução da limpeza e das atividades, sinalizar em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

**XX.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

**XXI.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada**, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 2º.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Dispensa da Licença Ambiental, no endereço de desenvolvimento das atividades, para futuras fiscalizações e acompanhamento dos cumprimentos ou alterações no enquadramento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 10 de novembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS NATURAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO CMS Nº 22/2022

#### Dispõe sobre a aprovação da realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2830, de 16 de outubro de 2007, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o art. 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde que afirma que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo sobre as políticas municipais de saúde;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Saúde que dispõe sobre a aprovação da realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes, que será realizada no período de 02 a 05 de julho de 2023;

Considerando a Resolução nº 15/2022, do Conselho Estadual de Saúde que dispõe sobre a aprovação da realização da 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia em seu art. 2º - que estabelece as etapas de sua realização: I - Municipal, no período de novembro de 2022 a março de 2023; II - Estadual no período de abril a maio de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade, a realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!”.

**Art. 2º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA será realizada nas seguintes etapas:

- I – Pré-conferências Locais, no período de 21 de novembro de 2022 à 21 dezembro de 2022;
- II – Conferência Municipal de Saúde será realizada no período de 01 à 02 de março de 2023;

**Art. 3º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA será presidida e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

**Art. 5º** - O Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana-BA será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Portaria da Secretaria da Saúde.

**Art. 6º** - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Feira de Santana, terá como comissão Organizadora os seguintes membros:

**Presidente** - Fernanda Botto de Barros da Silveira;

**Coordenadores Adjuntos** – Fábila Quele, Carlos Antônio Magalhães, Adroaldo Santos, Caline Lizania Moraes de Santana;

**Secretaria Geral** – Emanuela Valois Rios Carneiro, Videlma Anjos, Deraldo Gomes Azevedo, Ana Pompeia de Souza Gomes;



**Relatores** – Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Maria Yaná Guimarães, Jamilly Campos Oliveira Narciso, Kariane Barbosa Almeida Freire, Adroaldo Santos;

**Secretaria De Comunicação E Informação** – Vânia Maria de Freitas Santos, Adroaldo Santos, Thiago Paixão dos Santos, Ângela Maria Oliveira Persico, Ana Carla Barbosa de Oliveira;

**Coordenação De Infra-Estrutura** - Ana Cristina Silva Farias Franqueira, Vildelma Anjos, Priscila Soares, Kariane Barbosa Almeida Freire, Vânia Maria de Freitas Santos, Ana Carla Barbosa de Oliveira.

**Art. 7º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de novembro de 2022.

**FERNANDA BOTTO DE BARROS DA SILVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

**PORTARIA Nº 85, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Prorroga o prazo para a realização da prova de vida de aposentados e pensionistas do IPFS**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 20/12/2022 o prazo para a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 18 de novembro de 2022.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPFS**



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### PORTARIA Nº 035-FHFS-2022

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, e considerando o que dispõe o artigo 72 parágrafo 5º. da Lei Nº. 9.433/05, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Administrativo com a nomeação de comissão especial de sindicância, através da **Portaria Nº.025-FHFS-2022** de 13 de setembro de 2022, publicada no DOFS, em 29 de setembro de 2022, para apuração de fatos ocorridos no Hospital Inácia Pinto dos Santos – O Hospital da Mulher, nos dias 09 e 10 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a complexidade que o processo investigatório exige;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado no dia 11 de novembro de 2022, através do ofício Nº.018/2022, em que a presidente da Comissão de Sindicância, Sra. Luciana Silva Assis, solicita a prorrogação por mais 30 (trinta) dias a partir do dia 13 de novembro de 2022, para conclusão dos trabalhos

### RESOLVE:

PRORROGAR O PRAZO POR MAIS **30 (TRINTA) DIAS**, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA PORTARIA Nº.025-FHFS-2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APURAÇÃO DOS FATOS APONTADOS NA SOLICITAÇÃO DE SINDICÂNCIA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

**Art.1º.** Fica fixado o prazo de mais **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia 13 de novembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo único** - A comissão deverá encaminhar relatório conclusivo com parecer técnico a Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, no prazo estipulado.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de novembro de 2022.

GILBERTE LUCAS  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





## VETOS

### VETO Nº 013, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Edil Silvio de Oliveira Dias, que “**Altera a Lei Municipal nº 3.527/2015, atualizando e estabelecendo novas normas para as operações de carga e descarga e a circulação de veículos urbanos de carga, de tratores e de tração animal, no âmbito do Município de Feira de Santana, e dá outras providências**”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, em razão de legislar sobre matéria de competência do Poder Executivo, ferindo os arts. 24 e 333, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### VETO Nº 014, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 145/2021, de autoria do Edil Emerson Costa dos Santos, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de temporizador em equipamentos de sinalização semafórica com dispositivos detectores de avanço de sinal no Município de Feira de Santana, e dá outras providências**”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, em razão de legislar sobre matéria de competência do Poder Executivo, segundo os arts. 24 e 333, da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, além de o referido Projeto incidir em aumento de despesas para o Poder Público, sem indicar fonte de custeio e sem estudo do impacto financeiro, como estabelecem os arts. 2º e 113, da Constituição Federal de 1988, e também os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

